

**CONTRATO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA
A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE
PROJETOS DE REFLORESTAMENTO
DE PINUS QUE ENTRE SI FAZEM:
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS
S.A. E ÁGUIA FLORESTAL
INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/nº, Distrito de Itaiacoca, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o nº 20113772-14, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1/Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP 84.010-210, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** dentro dos limites territoriais das propriedades da **AMBIENTAL** na localidade denominada Caçador, distrito de Itaiacoca, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Edital Presencial AMB/003/2013 e a proposta do **PARCEIRO EXECUTOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à **AMBIENTAL** a condição de administradora do empreendimento florestal e ao **PARCEIRO EXECUTOR** a condição de executor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A área para execução dos **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** totaliza aproximadamente 3.816,20 hectares, com área de efetivo plantio de 1.272,60 hectares.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os limites das áreas a serem realizados os trabalhos de SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS estão identificados em mapas Anexos ao presente contrato e serão demonstradas no campo pelo quadro funcional da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO QUARTO

Após as operações de SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS serão efetuados as medições das áreas efetivamente plantadas, a definição das áreas dos talhões, bem como seus limites e confecção de mapa definitivo do projeto, o qual substituirá o mapa inicialmente anexado ao contrato, se houver alguma alteração dos atuais.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições da medição da elaboração do mapa definitivo estão descritas no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

PARAGRAFO SEXTO

O objetivo do presente CONTRATO é a obtenção do máximo resultado econômico sobre a área em questão, observando-se os critérios legais e de sustentabilidade ambiental e social, devendo este ser o critério objetivo na avaliação e nos ajustes que se fizerem necessários durante o seu período de vigência.

PARAGRAFO SÉTIMO

O presente CONTRATO diz respeito somente à exploração florestal da área plantada, não tendo o PARCEIRO EXECUTOR qualquer participação em atividades/explorações de cunho sócio-ambiental das áreas de vegetação nativa das propriedades. Outros benefícios econômicos advindos da exploração florestal de Pinus, como Créditos de Carbono ou outros semelhantes, serão distribuídos entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR de acordo com o percentual de participação de cada um no projeto.

II - DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios da AMBIENTAL e do PARCEIRO EXECUTOR deste empreendimento, na proporção da participação de cada um.

III – DA PARTICIPAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução das atividades previstas no Cronograma constante do Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO, o PARCEIRO EXECUTOR terá direito em cada uma das intervenções de colheita o percentual de 57 % (cinquenta e sete por cento) do resultado de cada colheita da floresta, desbastes e corte raso, conforme sua participação, tendo ainda a preferência na compra da parte da AMBIENTAL, devendo presencialmente manifestar sua preferência no processo licitatório, quando da apuração da proposta vencedora da venda, obedecidas as condições estabelecidas no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual da participação do PARCEIRO EXECUTOR corresponde a todas as despesas administrativas, seguros e tributos incidentes sobre as responsabilidades assumidas pelo PARCEIRO EXECUTOR no objeto licitado e todas as demais despesas necessárias à execução do empreendimento, desde a adequação e manutenção da infraestrutura, do preparo para o plantio, manutenção, poda, desbaste, até a finalização do corte raso da floresta, de acordo com cronograma de execução anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A AMBIENTAL tem o direito a floresta e demais receitas oriundas do empreendimento na proporção de sua participação, no percentual de 43% (quarenta e três por cento) de acordo com o resultado do Edital de CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS Presencial nº 003/2013

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão ressarcidos à AMBIENTAL, valores referentes ao arrendamento da terra, pelo período de duração do ciclo florestal, ou seja, desde o plantio até a entrega após a realização do corte raso, cujos valores de referência são os abaixo indicados:

Caberá ao PARCEIRO EXECUTOR o pagamento de 20% sobre o valor estimado da receita bruta de venda da floresta em pé, da parte que lhe couber, pelo percentual de sua participação, a título de remuneração pelo uso da terra.

O pagamento será anual, dividido em 20 parcelas, com vencimento todo dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da competência. O valor da primeira parcela é de R\$ 151.398,83 (Cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

O valor da projeção da receita bruta da produção final do reflorestamento, objeto deste contrato, foi calculado pelo SISPINUS, constante do Anexo 1, item 11.5 e aplicados os preços praticados pela Ambiental na ocasião da licitação desta

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

contratação, constantes do Anexo 1, item 11,5.

O valor anual do arrendamento será corrigido monetariamente pela variação acumulada positiva anual do IGPM, a partir da data da assinatura deste contrato. A cada três anos, o valor do arrendamento será readequado com base na variação dos preços divulgados pela SEAB/DERAL no mesmo período, para o preço da Madeira de Pinus em Pé fornecido na região de Ponta Grossa, tomando-se como parâmetro a média dos preços unitários das classes de bitolas de 8 a 18cm, de 18 a 25cm, de 25 a 35cm e acima de 35cm no período. A tabela base inicial do DERAL consta do Anexo 12, datado de abril/13.

Na falta da divulgação dos preços pela SEAB/DERAL, o valor do arrendamento será readequado utilizando-se, em comum acordo, outra fonte que indique a variação dos referidos preços unitários.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao atingir 80% (oitenta por cento) do corte raso da área total que por sorteio couber à AMBIENTAL, se a produtividade por hectare dessa área sofrer variação positiva ou negativa igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média dos 664,00 m³ projetada por hectare, o valor do arrendamento será ajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação apurada. A produtividade por hectare será apurada de acordo com as notas fiscais de saída de madeira, das áreas que por sorteio ficarem para a AMBIENTAL.

Para o cálculo do ajuste do valor do arrendamento serão considerados: 1) para as parcelas pagas: a diferença apurada do m³/hectare será multiplicada por 80% (oitenta por cento) dos hectares do PARCEIRO EXECUTOR, aplicando-se o valor médio do m³ definido para o arrendamento, vigente à época do corte raso, atualizado conforme parágrafo terceiro desta cláusula; 2) para as parcelas vincendas: aplicar a produção ajustada do m³ por hectare, mantendo-se os critérios dos preços por m³ estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula.

No caso de maior produtividade total por hectare, o valor correspondente a diferença apurada do m³ será dividido pelo número de parcelas vincendas, cujos pagamentos se darão nos mesmos vencimentos dessas parcelas, constantes do cronograma original do arrendamento, a serem efetuados pelo PARCEIRO EXECUTOR.

No caso de menor produtividade por hectare, a devolução do valor recebido a maior pela AMBIENTAL, se dará reduzindo-se o valor das parcelas vincendas constantes do cronograma original do arrendamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao final da segunda poda da floresta de cada projeto e antes do primeiro desbaste, serão realizados os ajustes dos percentuais de participação de cada parceiro, com base no gasto efetivo de cada um, tomando como base para cálculo o custo previsto para cada operação por ocasião da apresentação da proposta e não o da época de realização da referida operação.

No caso de realização de gasto não previsto, se não for possível levantar o

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

quanto custaria em 2013, será levado ao valor presente do ano base de 2013, aplicando-se a taxa de variação do seu custo no período. Não sendo possível a apuração dessa inflação, será utilizada a variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período.

PARÁGRAFO SEXTO

Para cada etapa de colheita (primeiro e segundo desbastes e corte raso), serão sorteados os talhões de cada projeto entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR, na proporção do percentual de participação de cada um no projeto. De tal modo que, os talhões que cada um receber para o primeiro desbaste, poderão não ser os mesmos para o segundo e para o corte raso, pois para cada fase de corte haverá um sorteio.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os custos de manutenção das estradas, nas etapas de colheita correrão por conta do comprador da madeira (caso seja o parceiro, tais custos não influenciarão nos percentuais de participação da parceria objeto deste contrato).

PARÁGRAFO OITAVO

No percentual de participação do PARCEIRO EXECUTOR, já estão embutidos os custos necessários para regularização fundiária com execução do georreferenciamento da área total em que estão implantados os reflorestamentos objeto deste contrato, englobando as áreas de reservas/preservação, bem como, o custo da aquisição dos seguintes veículos:

- 04 caminhonetes cabine dupla, de fabricação nacional ou no MERCOSUL, novo, fabricação no ano de aquisição, cor branca, capacidade para 05 lugares, com 04 portas, motor potência mínima de 115cv, capacidade de carga útil de no mínimo 1000 quilos, combustível diesel, tração nas quatro rodas (4x4), carroceria caçamba metálica, cinco marchas à frente e uma à ré para câmbio manual, equipado no mínimo com os seguintes itens: direção hidráulica, espelho retrovisor externo dos dois lados, protetor de carter, jogo de tapetes de borracha, alarme, acessórios de segurança obrigatórios por lei. Os veículos deverão dispor de serviços de assistência técnica e manutenção, autorizados pelo fabricante, nos seguintes centros urbanos: Curitiba, Ponta Grossa ou Castro – Paraná e garantia de fábrica de, no mínimo, 24 meses e sem limite de quilometragem;
- 04 motocicletas trail, fabricação nacional ou no MERCOSUL, nova, fabricação no ano de aquisição, cor branca, motor com cilindradas de 150 a 200cc, 4 tempos, 4 válvulas, câmbio de seis marchas, partida elétrica, equipada, no mínimo, com os seguintes itens: espelho retrovisor dos dois lados, acessórios de segurança obrigatórios por lei, jogo de chaves. As motocicletas deverão dispor de serviços de assistência técnica e manutenção, autorizados pelo fabricante.

fabricante, nos seguintes centros urbanos: Curitiba, Ponta Grossa ou Castro – Paraná e garantia de fábrica de, no mínimo, 24 meses e sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA

O PARCEIRO EXECUTOR, para atendimento ao disposto do item 8 – GARANTIAS do Edital de Pregão Presencial AMBIENTAL – 003/2013, ora garante a boa execução dos serviços objeto deste CONTRATO, mediante oferecimento de um terreno rural denominado Fazenda Scheffer III, situado no lugar denominado Guarituba, Distrito de Itaiacoca, no município de Ponta Grossa - Pr, com área de 139,15 hectares (57,50 alqueires), registrado no 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa sob o nº 37.967, livre de quaisquer ônus, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 1.252.350,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), sem prejuízo da total responsabilidade pelos danos ou prejuízos, cujo montante porventura supere o valor dessa garantia. A garantia oferecida deverá ser averbada no registro de imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Vencido o prazo contratual para restituição da caução, se for em dinheiro, a Ambiental se obriga a devolvê-la em material lenhoso de pinus, a ser cortado e retirado pelo PARCEIRO EXECUTOR, em área a ser indicada pela Ambiental, nos preços médios das bitolas em cada fase de corte, constantes do Anexo 1, item 11.5. Esses preços unitários não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios “pro rata” dia de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA

Após a realização de cada uma das operações constantes do Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO, o PARCEIRO EXECUTOR formalizará a entrega à AMBIENTAL, a qual terá o prazo de quinze dias para a certificação do serviço entregue, em não o fazendo neste prazo, considerar-se-ão os serviços como executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AMBIENTAL a seu critério poderá, a qualquer momento solicitar total ou parcialmente a documentação abaixo ou ainda parte dela, mediante



CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

formalização de pedido, que deverá ser atendido pelo PARCEIRO EXECUTOR no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;
- c) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- d) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- e) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;
- f) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º Salário (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta Bancária).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Já estão inclusas no percentual de participação da AMBIENTAL as responsabilidades administrativas descritas a seguir:

- Colocar à disposição do empreendimento a estrutura logística necessária para administração do mesmo, conforme previsto no projeto de exploração florestal em parceria;
- Atualização e regularização fundiária e ambiental, compreendendo mapas e demais documentos, exceto os constantes do parágrafo sétimo da cláusula terceira deste instrumento;
- Representação nos órgãos ambientais para a emissão de quaisquer licenças que se façam necessárias;
- Recuperação das áreas de APP (área de preservação permanente), conforme legislação em vigor;
- Vigilância da propriedade objeto deste contrato;
- Controle de saída de toda a madeira resultante do projeto da parte que lhe coube no projeto;
- Emissão de nota fiscal no momento da saída da madeira da floresta que lhe coube no projeto.

As operações acima descritas, como a aquisição de máquinas e equipamentos e a contratação de serviços especializados, poderão ser repassadas ao PARCEIRO EXECUTOR, por conveniência da AMBIENTAL, sendo o valor gasto restituído ao PARCEIRO EXECUTOR quando da comercialização do primeiro desbaste ou em acréscimo da cota (%) de participação no projeto, a critério da AMBIENTAL. Nessas ocasiões caberá à AMBIENTAL previamente a descrição e o estabelecimento do valor de referência do bem, equipamento ou serviço, (com base nos custos à época, calculado pela média de 3 (três) cotações realizadas pela AMBIENTAL, ou outro valor de referência, como bens e serviços semelhantes contratados pela Administração Pública Estadual). Em casos de bens duráveis, após a sua aquisição pelo PARCEIRO EXECUTOR, serão

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

colocados à disposição da AMBIENTAL para o desenvolvimento dos serviços ou operações, devendo ao final da total depreciação de cada bem, ser transferida sem ônus a propriedade desses bens para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inventário florestal e sua manutenção atualizada serão realizados em conjunto entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso durante a vigência do presente Contrato ocorrerem alterações por recomendação de ordem técnica ou operacional para a condução do projeto, e que propiciem um incremento no resultado financeiro do PROJETO, a critério da AMBIENTAL e com o aceite do PARCEIRO EXECUTOR, as CONDIÇÕES TÉCNICAS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO poderão ser alteradas, tomando-se o cuidado de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR dentro das possibilidades buscarão em conjunto a certificação das unidades de manejo, sendo que os custos de insumos e de trabalhos de terceiros que eventualmente venham a ser necessários para a execução dos mesmos serão rateados proporcionalmente entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR nas partes que lhes cabem.

V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de execução deste contrato é de 22 anos, iniciando-se em 25/06/2013 e encerrando-se em 24/06/2035, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser alterado, com início do corte raso antecipado em até 2 anos, ou sua finalização postergada em até 2 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo poderá ser alterado em decorrência de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes, desde que as justificativas e provas apresentadas pelo PARCEIRO EXECUTOR sejam aceitas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá também o prazo ser alterado em função de mudanças do Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO, visando a melhor rentabilidade para



CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

o empreendimento, conforme parágrafo sexto da cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em não havendo aceitação da justificativa e provas apresentadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a AMBIENTAL, a seu critério, poderá conceder prorrogação do prazo de execução deste contrato, por prazo não superior a dois anos, ao PARCEIRO EXECUTOR que durante o prazo de prorrogação pagará mensalmente à AMBIENTAL, pelo arrendamento da área não devolvida no prazo previsto, o valor proporcionalmente correspondente aos 20% por ano estabelecidos pelo arrendamento da terra, constantes da cláusula Terceira, parágrafo terceiro deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O cumprimento do prazo deverá atender ao cronograma físico estabelecido, conforme Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

As operações de adequação e a manutenção da infraestrutura, da implantação das florestas, de cada uma das manutenções e de cada uma das podas, bem como o nível de exigência de cada uma delas estão descritas no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

Será admitido pela AMBIENTAL a postergação de cada uma das operações do cronograma de trabalho, dependendo da situação de campo. Para tal, o PARCEIRO EXECUTOR formalizará o pedido, o qual será analisado pela AMBIENTAL, que terá o prazo de quinze dias para autorizar ou não a postergação.

Caso a AMBIENTAL verifique a necessidade, poderá solicitar ao PARCEIRO EXECUTOR a antecipação das operações.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

VII – DA MULTA

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

CLÁUSULA NONA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará o PARCEIRO EXECUTOR sujeito às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa ao PARCEIRO EXECUTOR, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do serviço não executado no prazo ou que a sua execução tenha sido rejeitada pela AMBIENTAL, ficando o PARCEIRO EXECUTOR obrigado à sua regularização;

I.1 - Será dado ao PARCEIRO EXECUTOR o prazo de 30 dias após a notificação para regularização do serviço, antes da imposição da multa.

- II) 10% sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais condições nele estabelecidas;

- III) Para cálculo do valor total do contrato, mencionado no item anterior deste parágrafo, base para aplicação da multa, serão utilizados como base os custos das operações necessárias para implantação, manutenções e podas da floresta a serem executadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, conforme anexo 1, item 11.2, atualizados pela variação acumulada positiva do IGPM, a partir da data da assinatura deste contrato até a data da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime o PARCEIRO EXECUTOR de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a contratual, não exime o PARCEIRO EXECUTOR de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PARCEIRO EXECUTOR deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação. Se não recolhida no prazo estabelecido, a respectiva multa atualizada pela variação acumulada positiva no período, será descontada do valor da caução.

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de descontar o valor atualizado pela variação do IGPM acumulada positiva do período, do valor da caução ou de alterar os percentuais de participação em uma ou em todas as colheitas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO

O PARCEIRO EXECUTOR poderá ser suspenso por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato englobando o valor da parte da AMBIENTAL e do PARCEIRO EXECUTOR constantes do Anexo 1, item 11.4, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução do PARCEIRO EXECUTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o PARCEIRO EXECUTOR deixar de executar alguma operação considerada indispensável pela AMBIENTAL, deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela AMBIENTAL, sob pena de, assim não procedendo, a AMBIENTAL executar tal operação e se ressarcir do custo atualizado pela variação acumulada positiva do IGPM, de forma imediata através do ressarcimento do valor pelo PARCEIRO EXECUTOR e/ou alteração dos percentuais de participação em uma ou em todas as colheitas, ou ainda, descontar do valor da caução.

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

PARÁGRAFO SEGUNDO

O PARCEIRO EXECUTOR se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a efetiva saída do imóvel pelo PARCEIRO EXECUTOR, permanece em vigor a responsabilidade constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PARCEIRO EXECUTOR obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter roçadas as estradas internas do projeto objeto deste contrato durante o tempo de sua responsabilidade, conforme descrito no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos do PARCEIRO EXECUTOR no projeto objeto deste contrato durante o tempo de sua responsabilidade, conforme descrito no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser executados pelo PARCEIRO EXECUTOR, às suas expensas, de acordo com os valores estabelecidos no cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas áreas de execução dos **SERVIÇOS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica o PARCEIRO EXECUTOR subordinado às normas técnicas indicadas pela AMBIENTAL e previstas no PROJETO DE EXPLORAÇÃO EM PARCERIA, que poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL somente considerará a etapa como concluída, após laudo emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, declarando que a área está completamente livre e desimpedida dos entulhos ou resíduos pertinentes ao trabalho executado.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas áreas da AMBIENTAL é expressamente proibido o PARCEIRO EXECUTOR, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo dentro das áreas da AMBIENTAL, salvo autorização específica dada pela AMBIENTAL. É proibido também manter animais soltos que possam causar danos à floresta, salvo quando em regime silvipastoril previsto em projeto e autorizado pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO OITAVO

O PARCEIRO EXECUTOR assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, durante o tempo de sua responsabilidade, conforme descrito no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO NONO

O horário diário para o acesso às propriedades é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em havendo o interesse e necessidade, poderão ser ajustados horários diferenciados entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL, tais como horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para a execução dos serviços constantes do Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO o PARCEIRO EXECUTOR só poderá se utilizar de trabalhadores próprios, não sendo permitida a utilização de prestadores de serviços (TERCEIRIZAÇÃO), exceto se apresentar autorização competente do Ministério Público do Trabalho permitindo tal procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caberão ao PARCEIRO EXECUTOR, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a AMBIENTAL venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado do PARCEIRO EXECUTOR, e ou de prestadores de serviços contratados (mediante autorização do Ministério Público do Trabalho), será comunicado ao PARCEIRO EXECUTOR, para que em nome da AMBIENTAL e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado ao PARCEIRO EXECUTOR manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O PARCEIRO EXECUTOR, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O PARCEIRO EXECUTOR conforme determinação do Ministério do Trabalho deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O PARCEIRO EXECUTOR reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados do PARCEIRO EXECUTOR ou de seus contratados, O PARCEIRO EXECUTOR ficará obrigado a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação do PARCEIRO EXECUTOR em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Para todos os fins deste contrato o PARCEIRO EXECUTOR considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a AMBIENTAL, vínculo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pelo PARCEIRO EXECUTOR das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos do PARCEIRO EXECUTOR nas áreas da AMBIENTAL.

Excepcionalmente poderão ser permitidos alojamentos, desde que estritamente dentro das exigências da NR 31 – Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

O PARCEIRO EXECUTOR só poderá repassar a terceiros este contrato mediante formalização de oferta à AMBIENTAL, após formalização de recusa por esta. A oferta a terceiros não poderá conter melhores condições que as ofertadas à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Caberá ainda ao PARCEIRO EXECUTOR o seguinte:

- a) O uso de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra próprios, nas dependências das propriedades objeto da parceria

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

- deste instrumento para execução dos trabalhos, correndo por sua exclusiva conta e risco, o seguro e manutenção dos mesmos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
 - c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da AMBIENTAL, sem seu prévio conhecimento e consentimento;
 - d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da AMBIENTAL, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;
 - e) Comunicar à AMBIENTAL, num prazo máximo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;
 - f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à AMBIENTAL ou seus prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente e necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

Todas as despesas decorrentes da execução da PARCERIA DE EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO, durante o tempo de sua responsabilidade, conforme descrito no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO não atribuídas por este instrumento à AMBIENTAL serão de responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

As operações que compõem a PARCERIA DE EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO deverão obedecer ao descrito no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

A construção, reforma e manutenção de infraestruturas deverão obedecer ao descrito no Anexo 11 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

No caso de alienação pela AMBIENTAL das áreas onde está implantado o projeto, o PARCEIRO EXECUTOR terá a preferência na sua compra. Se essas áreas não forem adquiridas pelo PARCEIRO EXECUTOR, o novo proprietário deverá assegurar ao PARCEIRO EXECUTOR todos os direitos e obrigações deste contrato.

CONTRATO AMB/005/2013 - PARCERIA AMB/003/2013

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Será responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR a emissão de notas fiscais da saída da madeira da parte da floresta que lhe coube no projeto.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

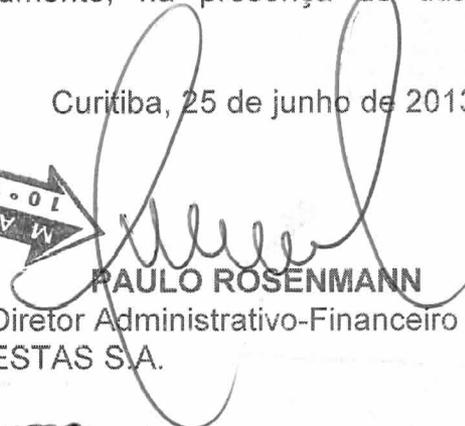
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de junho de 2013.


MARQUES
10.º TABELIÃO

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


MARQUES
10.º TABELIÃO
PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

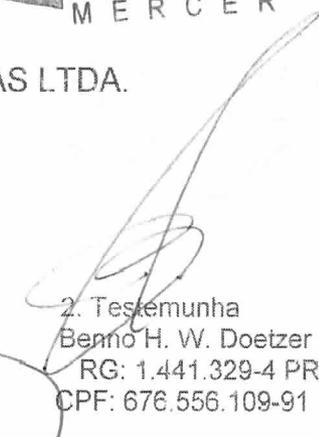
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ALVARO LUIZ SCHEFFER
Diretor-Presidente

ÁGUA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

Reconheço Firmas
MERCER


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado - OAB/PR 39.399

MCSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO I DO EDITAL 003/2013 ANEXO AO CONTRATO AMB/005/2013 - TERMO DE REFERÊNCIA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DAS QUANTIDADES, PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS, VALORES E PRAZOS DE EXECUÇÃO.

1. O objeto deste edital é a CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS em áreas da AMBIENTAL, com 1.272,60 hectares de efetivo plantio, na localidade denominada Caçador, distrito de Itaiacoca, no município de Ponta Grossa, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se neste e nos Anexos IV - Contrato e XI - Condições Técnicas.
2. A AMBIENTAL é a proprietária e legítima possuidora dos imóveis rurais dos projetos de reflorestamento que formarão a parceria.
3. Em cada projeto de reflorestamento que compõe o objeto deste edital caberá à AMBIENTAL a condição de ADMINISTRADORA, e ao PARCEIRO EXECUTOR a condição de EXECUTOR.
4. Caberá à ADMINISTRADORA, administrar a execução do empreendimento florestal implantado.
5. O número de mudas a plantar varia de 1.667 a 2.000 por hectare.
6. O prazo para o corte raso da floresta é entre 20 e 22 anos a contar do plantio. O primeiro desbaste será a partir do 10º ano e o segundo desbaste a partir do 15º ano. Esses prazos são estimados e podem variar conforme comum acordo entre as partes contratadas e o desenvolvimento da floresta.
7. A participação do PARCEIRO EXECUTOR no projeto florestal se dará da seguinte forma:

Áreas a implantar: A participação do PARCEIRO EXECUTOR como sócio participante no Projeto Florestal se dará através da execução do projeto, às suas expensas, desde a adequação da infraestrutura, o preparo do terreno para o plantio até o final do corte raso, abrangendo as manutenções, podas, abertura de estradas, aceiros, entre outros procedimentos, conforme cronograma constante do Anexo IV - Contrato.

Áreas já implantadas: A participação do PARCEIRO EXECUTOR como sócio participante no Projeto Florestal se dará através da execução das operações determinadas pela Ambiental na continuidade da execução do projeto conforme cronograma constante do Anexo IV - Contrato, às suas expensas, desde o replantio até o final do corte raso, abrangendo manutenções, podas, abertura de estradas, aceiros, entre outros procedimentos.

Após a aplicação pelo PARCEIRO EXECUTOR dos recursos necessários (previstos ou não no cronograma constante do Anexo IV - Contrato), o seu percentual de participação no empreendimento corresponderá ao percentual de recursos aplicados sobre o montante de investimentos totais aplicados no projeto, e o percentual restante corresponderá à participação da ADMINISTRADORA como Sócia, através do investimento capitalizado pelas operações realizadas previamente para implantação dos projetos de reflorestamento e pela sua administração, abrangendo

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

a coordenação e fiscalização da execução do empreendimento, até o final do corte raso.

Para o caso de eventuais acréscimos ou reduções de operações realizadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, restarão alteradas as respectivas participações dos sócios mediante recálculos.

Os recursos investidos pelo PARCEIRO EXECUTOR e pela ADMINISTRADORA deverão ser capitalizados dentro das mesmas bases, inclusive sendo acrescidas ou reduzidas as operações realizadas, tomando como base para cálculo o custo previsto para cada operação por ocasião da apresentação da proposta e não o da época de realização da referida operação.

A floresta de pinus em pé será distribuída a cada parceiro de acordo com o percentual efetivamente investido de cada participante, através de sorteio de cada talhão dos respectivos projetos em cada fase de colheita, tendo como base o cronograma constante do Anexo IV - Contrato.

8. Critério para formulação de proposta para participação da sociedade:

A participação da AMBIENTAL como ADMINISTRADORA será de no mínimo **43%** pelos investimentos realizados previamente no projeto e pela continuidade da administração do projeto, e a participação do PARCEIRO Executor será de no máximo **57%** do total do projeto, conforme planilha de custos elaborada pela ADMINISTRADORA.

A proposta deverá levar em consideração a necessidade de operações por projeto e por talhões, para tal deverá também considerar:

- Custos para adequação de estruturas
- Custos de preparo de terreno e implantação
- Custos de manutenção
- Custos de podas
- Custos de conservação de estradas e aceiros
- Que toda a execução deverá ser feita com pessoal próprio e não terceirizado
- Custos de adequações às normas regulamentadoras do MTPS
- Custos de transporte e alimentação do pessoal e eventualmente de alojamentos;
- Custos de aquisições de mudas de última geração, bem como da utilização de tubetões para a produção das mesmas;
- Custos de insumos e transportes em geral
- Custos de ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, etc;
- Que os custos de estradas, nas etapas de colheita ficarão por conta do comprador da madeira (caso seja o parceiro, tais custos não influenciarão nos percentuais);

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

- Que será ressarcido também à ADMINISTRADORA, valores referentes ao arrendamento da terra, pelo período de duração do ciclo florestal, ou seja desde o plantio até a entrega após a realização do corte raso, cujos valores de referência serão os abaixo indicados:

Caberá ao PARCEIRO EXECUTOR o pagamento de 20% sobre o valor estimado da receita bruta de venda da floresta em pé, da parte que lhe couber, pelo percentual de sua participação, a título de remuneração pelo uso da terra.

O pagamento será anual, dividido em 20 parcelas, com pagamento todo dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da competência, já atualizado.

O valor da projeção da receita bruta da produção final do reflorestamento, objeto desta licitação, foi calculado pelo SISPINUS, constante do item 11.5 deste anexo e aplicados os preços praticados atualmente pela Ambiental, constantes do item 11.5 deste anexo.

O valor anual do arrendamento será atualizado monetariamente pela variação acumulada positiva anual do IGPM, a partir da data da assinatura do contrato. A cada três anos, o valor do arrendamento será readequado com base na variação dos preços divulgados pela SEAB/DERAL no mesmo período, para o preço da Madeira de Pinus em Pé fornecido na região de Ponta Grossa, tomando-se como parâmetro a média dos preços unitários das classes de bitolas de 8 a 18cm, de 18 a 25cm, de 25 a 35cm e acima de 35cm no período. A tabela base inicial do DERAL consta do Anexo 12, datado de abril/2013.

Na falta da divulgação dos preços pela SEAB/DERAL, o valor do arrendamento será readequado utilizando-se, em comum acordo, outra fonte que indique a variação dos referidos preços unitários.

- Ao final da segunda poda da floresta de cada projeto e antes do primeiro desbaste, serão realizados os ajustes dos percentuais de participação de cada parceiro, com base no gasto efetivo realizado por cada um, tomando como base para cálculo o custo previsto para cada operação por ocasião da apresentação da proposta e não o da época de realização da referida operação.
- Caso no decorrer do projeto sejam apresentadas novas tecnologias e/ou operações certificadas por entidades de pesquisa e extensão que não estejam previstas no edital, as mesmas poderão ser adotadas, desde que em comum acordos entre os parceiros e seu impacto financeiro calculado em conjunto, tendo como base os preços de mercado apurados à época.
- Para efeito de calculo inicial, a receita bruta estipulada para o Projeto é de R\$ **26.561.198,16 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme planilha de calculo constante no item 11.5 deste anexo.

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

- Que da condução e qualidade das operações florestais realizadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, é que será auferido a maximização, tanto em quantidade como em qualidade de produto e por conseguinte de resultados.
- Que poderá o PARCEIRO EXECUTOR utilizar-se de benfeitorias existentes, como moradias, locais para refeição, cercas, instalações hidráulicas, instalações elétricas, etc., porém deverá fazer sua conservação durante o período do ciclo florestal. Para tal, deverá ser feita solicitação formal e com antecedência para análise e aditamento da concessão para uso da benfeitoria.
- Demais considerações feitas nos Anexos IV – Contrato e XI – Condições Técnicas.

9. GARANTIA

O PARCEIRO EXECUTOR para garantir a execução do empreendimento, após 30 dias da assinatura do contrato, oferecerá GARANTIA conforme disposto no item 11.8 deste Anexo.

10. Composição do lote único

Localização

Localidade de Caçador
Distrito de Itaiacoca
Município de Ponta Grossa – PR.

Projetos – Quadro Geral

Projeto	Área Total(ha)	Área Plantada (ha)	Área a Plantar (ha)	Área de Efetivo plantio (ha)
Caçador 5	335,90	59,90	0,00	59,90
Caçador 6	253,40	0,00	90,58	90,58
Caçador 7	377,00	24,00	0,00	24,00
Caçador 8	531,00	128,10	60,70	188,90
Caçador 9	565,70	148,66	0,00	148,66
Caçador 10	599,20	224,40	10,50	234,90
Caçador 11	279,90	122,50	0,00	122,50
Caeté	286,20	119,16	0,00	119,16
Rio Bonito	587,90	284,00	0,00	284,00
Total	3.816,20	1.110,72	161,78	1.272,60

Situação Atual – Por Projeto.

1 - CAÇADOR 05

TALHÃO	ÁREA MEDIDA (HA)	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	21,30	2007	5
2	34,70	2007	5
3	3,90	2008	4



EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

Total	59,90		
-------	-------	--	--

2 - CAÇADOR 06

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
24,3	24,30	A plantar	
26,35	26,35	A plantar	
21,02	21,02	A plantar	
18,91	18,91	A plantar	
90,58	90,58		

Obs - Projeto já implantado, porém com índice de falhas muito grande e que deve ser replantado pela parceria

3 - CAÇADOR 07

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	24,00	2009	3
Total	24,00		

4 - CAÇADOR 08

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	27,60	2009	3
2	32,90	A Plantar	
3	27,80	A Plantar	
4	28,20	2009	3
5	18,90	2009	3
6	27,00	2010	2
7	26,50	2009	3
Total	188,90		

5 - CAÇADOR 09

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	6,89	2009	3
2	34,03	2009	3
3	31,63	2009	3
4	29,84	2009	3
5	46,27	2011	1
Total	148,66		

6 - CAÇADOR 10

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	24,70	2009	3

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

2	21,00	2010	2
3	60,10	2010	2
4	53,70	2010	2
5	36,60	2010	2
6	28,30	2010	2
7	10,50	A plantar	
Total	234,90		

7 - CAÇADOR 11

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	10,90	2012	0
2	37,00	2012	0
3	21,00	2011	1
4	33,70	2011	1
5	19,90	2011	1
Total	122,50		

8 - CAETE

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	20,52	2009	3
2	19,90	2009	3
3	24,34	2009	3
4	19,07	2009	3
5	35,33	2009	3
Total	119,16		

9 - RIO BONITO

TALHÃO	ÁREA	ANO DE PLANTIO	IDADE - DEZ/2012
1	31,20	2009	3
2	20,40	2009	3
3	46,90	2009	3
4	23,60	2009	3
5	26,80	2009	3
6	22,50	2009	3
7	42,10	2009	3
8	29,70	2010	2
9	40,80	2010	2
	284,00		

11. Memorial descritivo do projeto e cálculo de investimentos:

11.1. Caracterização da área do projeto:

- Localização

Os projetos objeto do presente edital estão localizados na região denominada Caçador no distrito de Itaiacoca, município de Ponta Grossa

- Proximidade

A região do Caçador está a aproximadamente 50 quilômetros da cidade de Ponta Grossa e a 80 quilômetros de Curitiba usando a Estrada do Cerne

- Acesso

Saindo de Ponta Grossa através do Bairro Uvaranas, segue-se até a Localidade do Passo do Pupo, daí toma-se a estrada de terra que sai à esquerda logo após, ou seja a Rodovia do Talco, na direção da Estrada do Cerne, onde percorre-se cerca de 25 quilômetros, encontrando-se uma espécie de trevo ao lado direito, toma-se esta estrada e percorre-se mais cerca de 3 quilômetros adentra-se na área dos projetos, conforme croqui

- Condições de solo

Os solos da região são relativamente profundos de alta fertilidade

- Estradas

Até a localidade do Passo do Pupo a estrada tem cobertura de asfalto e após é estrada de terra, porém bem estruturada, dando passagem praticamente o ano todo. Com alguns aclives porém com trânsito praticável por juletas e carretas.

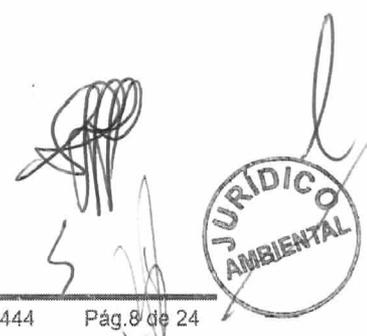
- Topografia/relevo

O relevo da região e em sua grande maioria de levemente ondulado a ondulado e em alguns locais apresenta-se mais acidentado.

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

11.2. Quadro Resumo: Operações Realizadas, a Realizar e Custos Unitários e Totais - ADMINISTRADORA.

		Custos Administradora Ambiental		
		Realizados/Realizar		
		Hectares	Vr/ha.	Valor
	Plantio/Replanteio	1.110,82	2.000,00	2.221.640,00
	1ª manutenção	1.110,82	530,00	588.734,60
	2ª manutenção	1.062,92	530,00	563.347,60
	3ª manutenção	1.062,92	530,00	563.347,60
	4ª manutenção	942,05	530,00	499.286,50
	5ª manutenção	844,55	530,00	447.611,50
	Soma			2.662.327,80
	6ª manutenção	59,90	530,00	31.747,00
	7ª manutenção	0,00	530,00	0,00
	8ª manutenção	0,00	530,00	0,00
	Soma			31.747,00
	1ª poda	0,00	550,00	0,00
	9ª manutenção	213,50	530,00	113.155,00
	2ª poda	0,00	550,00	0,00
	10ª manutenção	0,00	530,00	0,00
	3ª poda	0,00	550,00	0,00
1	Soma Plantio/man/podas			5.028.869,80
	Infraestrutura e Equipamentos			
	Prevenção Pragas ha./ano			0,00
	Manutenção Estradas ha./ano			104.201,42
	Prevenção Incêndios ha./ano			62.334,78
	Administração Ambiental a realizar			779.339,00
2	Soma Infraestrutura/Equipamentos			945.875,20
3	Total Administradora (1 + 2)			5.974.745,00
	% participação			43,00



EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

11.3. Quadro Resumo: Operações a Realizar e Custos Unitários e Totais - EXECUTORA.

		Custos Parceiro Executor		
		a Realizar		
		Hectares	Vr/ha.	Valor
	Plantio/Replântio	161,78	2.000,00	323.560,00
	1ª manutenção	161,78	530,00	85.743,40
	2ª manutenção	209,68	530,00	111.130,40
	3ª manutenção	209,68	530,00	111.130,40
	4ª manutenção	330,55	530,00	175.191,50
	5ª manutenção	428,05	530,00	226.866,50
	Soma			710.062,20
	6ª manutenção	1.212,70	530,00	642.731,00
	7ª manutenção	1.272,60	530,00	674.478,00
	8ª manutenção	530,25	530,00	281.032,50
	Soma			1.598.241,50
	1ª poda	733,92	550,00	403.656,00
	9ª manutenção	284,28	530,00	150.668,40
	2ª poda	1.212,70	550,00	666.985,00
	10ª manutenção	284,28	530,00	150.668,40
	3ª poda	1.212,70	550,00	666.985,00
1	Soma Plantio/man/podas			4.670.826,50
Infraestrutura e Equipamentos				
	Prevenção Pragas ha./ano			1.314.383,68
	Manutenção Estradas ha./ano			648.363,58
	Prevenção Incêndios ha./ano			387.860,46
	4 Caminhonetas cabine dupla	R\$ 85.000,00 unitário - aquis.2013		340.000,00
	4 motos trail	R\$ 8.000,00 unitário - aquis.2013		32.000,00
	Regulariz.fund.(georreferenciamento)	R\$ 85,00/há/6000ha - 2013 a 2015		509.988,19
	Técnico Florestal	12% Sal.Min/mês (R\$0,75/ha/ano)		18.091,29
2	Soma Infraestrutura/Equipamentos			3.250.687,20
3	Total Parceiro Executor (1 + 2)			7.921.513,70
	% participação			57,00




EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

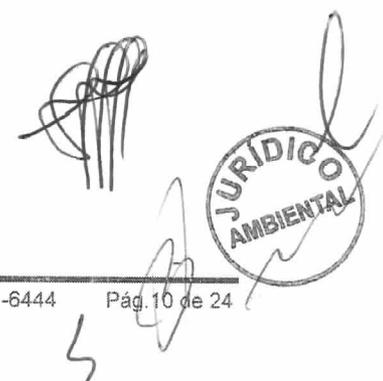
11.4. Cálculo de investimentos necessários e participação.

INVESTIMENTOS REALIZADOS E A REALIZAR (PROJEÇÃO)				
RESPONSÁVEL	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)
ADMINISTRADORA	5.195.406,00	779.339,00	5.974.745,00	43,00
PARCEIRO EXECUTOR	0,00	7.921.513,70	7.921.513,70	57,00
TOTAL	5.195.406,00	8.700.852,70	13.896.258,70	100,00

11.5. Previsão Receita Bruta.

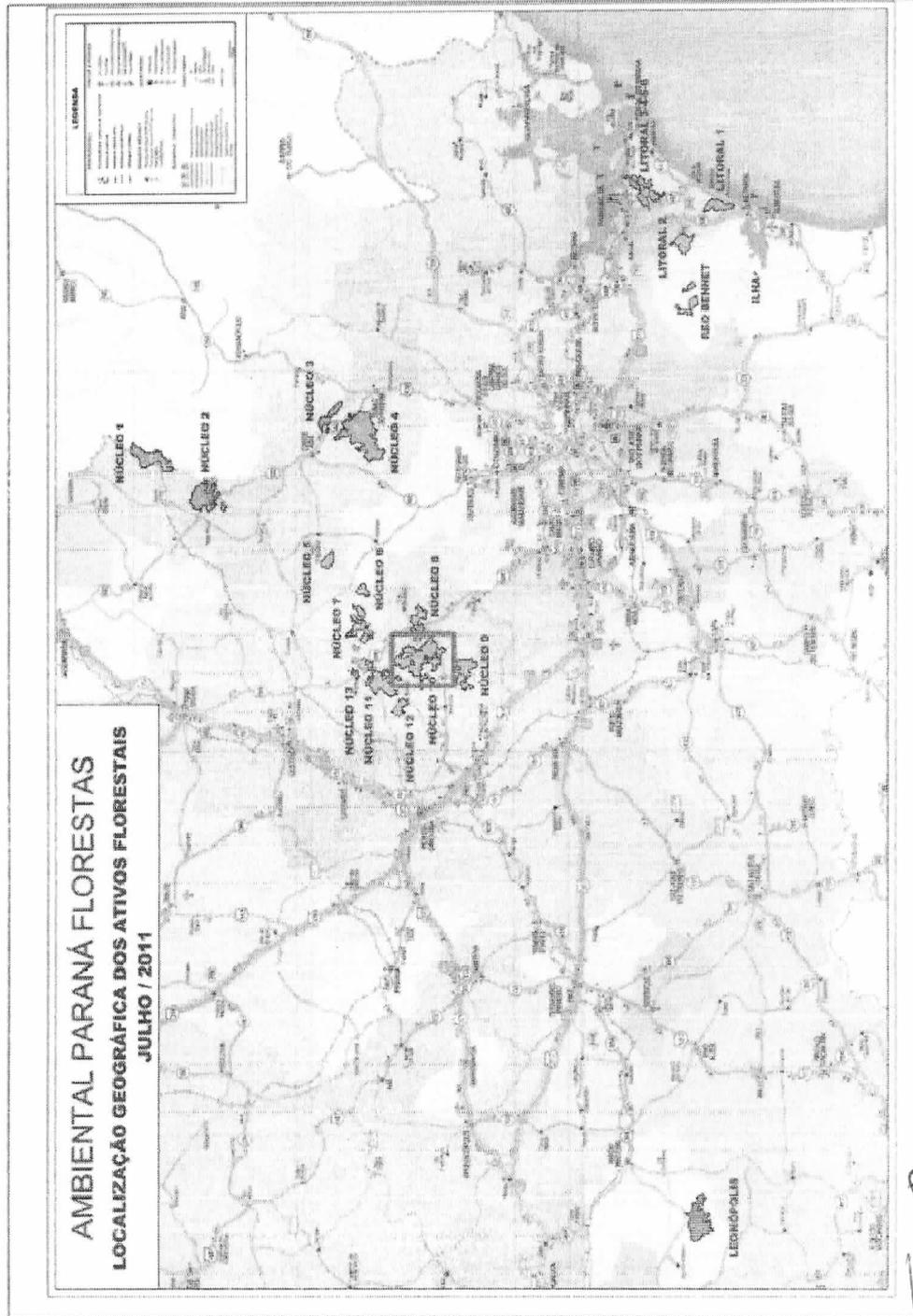
DESBASTE	ÁREA (HÁ)	CLASSE DIAMÉTRICA (CM)	VOLUME (M³/HÁ)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				MÉDIO (R\$/M³)	(R\$)
1º	1.272,60	8 A 18	79,90	17,00	1.728.572,58
	1.272,60	18 A 25	13,40	17,00	289.898,28
	1.272,60	25 A 35	-	17,00	-
	1.272,60	ACIMA DE 35	-	17,00	-
2º	1.272,60	8 A 18	93,30	26,00	2.018.470,86
	1.272,60	18 A 25	70,10	26,00	2.319.440,76
	1.272,60	25 A 35	82,20	26,00	2.719.800,72
	1.272,60	ACIMA DE 35	14,10	26,00	466.535,16
CORTE RASO	1.272,60	8 A 18	-	26,00	-
	1.272,60	18 A 25	55,20	37,00	5.505.776,64
	1.272,60	18 A 25	137,30	37,00	2.599.158,24
	1.272,60	25 A 35	201,20	37,00	6.464.935,26
TOTAL	1.272,60	ACIMA DE 35	10,60	37,00	9.473.743,44
			404,30		499.113,72
					19.036.950,68
			497,60		26.561.198,16

11.6. Croquis de acesso e localização do objeto





EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

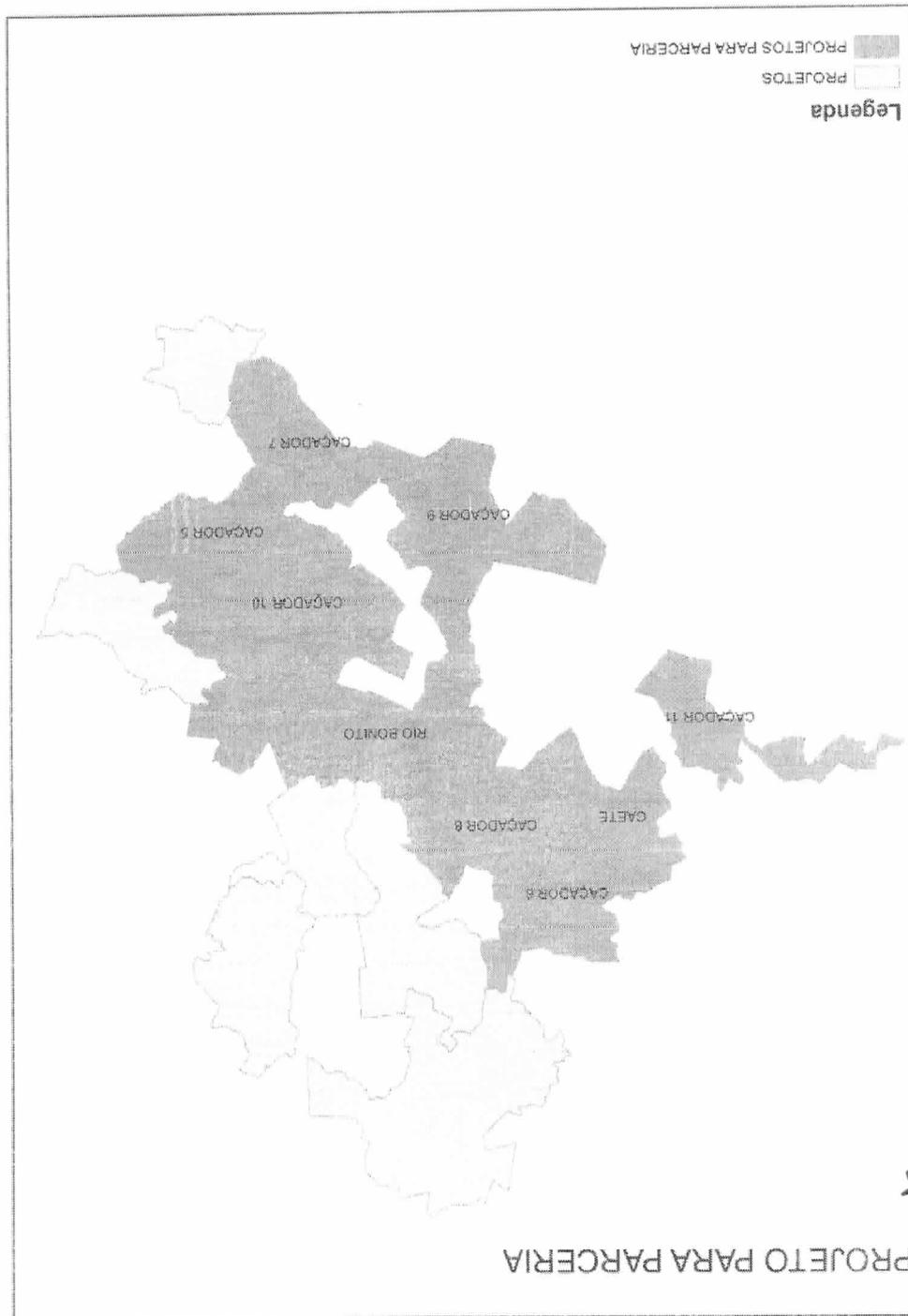


5
[Handwritten signature]





EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013



Handwritten signatures and initials.



EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

11.7. Operações a realizar e cronograma físico de execução

PROJETO CAÇADOR 5

2013																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21,3	21,3	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34,7	34,7	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	3,9	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59,9	59,9	0	0	0
2014																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21,3	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34,7	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0
2018																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	0	0	0
2022																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21,3	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34,7	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0
2023																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	0	0
2027																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21,3	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34,7	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56
2028																				
Plantio	Repantio	1º ano				2º ano			3º ano		3º ano		4º ano		4º ano		5º ano		5º ano	
		1ª man	2ª man	3ª man	4ª man	1ª man	2ª man	3ª man	1ª man	1ª poda	1ª man	2ª poda	Roçada	3ª poda	Roçada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3,9	0



EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

PROJETO CAÇADOR 7

2013																			
Plantio	Repantio	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	2º ano	3º ano	3º ano	3º ano	3º ano	4º ano	4º ano	5º ano	5º ano	Rocada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	24	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	24	0	0	0	0	0	0
2014																			
Plantio	Repantio	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	2º ano	3º ano	3º ano	3º ano	4º ano	4º ano	5º ano	5º ano	Rocada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	24	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	24	0	0	0	0
2015																			
Plantio	Repantio	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	2º ano	3º ano	3º ano	3º ano	4º ano	4º ano	5º ano	5º ano	Rocada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0
2024																			
Plantio	Repantio	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	2º ano	3º ano	3º ano	3º ano	4º ano	4º ano	5º ano	5º ano	Rocada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0
2025																			
Plantio	Repantio	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	2º ano	3º ano	3º ano	3º ano	4º ano	4º ano	5º ano	5º ano	Rocada	Poda única	1º Desb	2º Desb	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	24	24	24	0	0	24	24	24

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/LICIT/003/2013

2028																				
Plantio	Replantio	1º ano				2º ano			3º ano			4º ano		5º ano		Rocada	Poda única	1º Desb.	2º Desb.	Corte raso
		1º man	2º man	3º man	4º man	1º man	2º man	3º man	1º man	1ª poda	1º man	2ª poda	Rocada	3ª poda	Rocada	Poda única	1º Desb.	2º Desb.	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31,2
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20,4
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46,9
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23,5
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26,8
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22,5
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42,1
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	213,6
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2030																				
Plantio	Replantio	1º ano				2º ano			3º ano			4º ano		5º ano		Rocada	Poda única	1º Desb.	2º Desb.	Corte raso
		1º man	2º man	3º man	4º man	1º man	2º man	3º man	1º man	1ª poda	1º man	2ª poda	Rocada	3ª poda	Rocada	Poda única	1º Desb.	2º Desb.	Corte raso	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29,7
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40,9
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70,5

ANEXO XI DO EDITAL AMB/003/2013 ANEXO AO CONTRATO AMB/005/2013 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO AMB/003/2013 - CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO COM PINUS

1.-OBJETO

1.1

Este anexo diz respeito a descrição das condições técnicas para a execução da implantação e condução dos projetos de reflorestamento que compõe o objeto do edital PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO COM PINUS Presencial/AMB 003/2013, contrato Anexo IV, a ser implantado nos imóveis de propriedade da AMBIENTAL situados na localidade de Caçador, Distrito de Itaiacoca, Município de Ponta Grossa – PR, cuja relação fará parte do contrato, em uma área total aproximada de 3.816,20 hectares considerando as reservas, com área de efetivo plantio de aproximadamente 1.272,60 hectares.

1.2

A área estimada para os projetos descritos no Anexo I poderão ser alteradas, visto a necessidade de adequação às exigências legais (alteração de áreas de Preservação Permanente, áreas de Reserva Legal, Lei da Mata Atlântica, etc), sendo que tais alterações poderão incidir sobre os percentuais de participação estabelecidos no pleito licitatório.

1.2.1

As áreas a serem plantadas serão identificadas em campo pelo quadro funcional da AMBIENTAL, sendo que as mesmas serão demarcadas observando as exigências legais, devendo o PARCEIRO EXECUTOR, obedecer os limites a serem demarcados por estacas coloridas em azul, bem como das picadas abertas.

1.2.2

O PARCEIRO EXECUTOR deverá obedecer tais indicações em campo, em caso de avanços que resultem em implicações, as mesmas deverão ser pelo PARCEIRO EXECUTOR dirimidas, caso não resultem, as partes farão os ajustes de modos a dirimir e corrigir os desvios.

2.-FASES DO PROJETO

2.1-Adequação de infraestrutura

2.1.1-Interna ao projeto

2.1.1.1

Para a prévia implantação dos projetos, o PARCEIRO EXECUTOR, às suas expensas, fará a adequação da infraestrutura existente, tais como eventuais construções de moradias, abrigos para refeição, sanitários, cercas, pontes, bueiros,

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/003/2013

adequações de estradas, ramais e aceiros que as partes julgarem necessárias para o projeto, bem como a definição das estradas existentes que permanecerão ou aquelas que terão seu leito substituído por área de plantio.

2.1.2-Infraestrutura básica

2.1.2.1

A infraestrutura básica para a implantação do projeto, tais como estradas, aceiros, pontes, bueiros, serão construídos pelo PARCEIRO EXECUTOR, ficando o mesmo responsável também pela manutenção dos mesmos até o final da rotação, sendo que os custos oriundos serão de sua responsabilidade, de acordo com os valores estabelecidos no cronograma de execução.

No caso de existência de infraestrutura no local, a mesma poderá ser utilizada pelo PARCEIRO EXECUTOR, ficando a seu encargo a manutenção e conservação das mesmas, os valores dispendidos para tal não serão considerados para fins de cálculo para determinação de percentuais de participação.

2.1.2.2

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes, bueiros, abrigos para refeição e sanitários necessários para o desempenho dos trabalhos do PARCEIRO EXECUTOR, deverão ser por este solicitado e, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pelo PARCEIRO EXECUTOR executados às suas expensas, de acordo com os valores estabelecidos no cronograma de execução.

2.1.2.3

Caso a AMBIENTAL verifique a necessidade de alguma das infraestrutura acima descrita, deverá a mesma ser solicitada ao PARCEIRO EXECUTOR para a sua programação e execução. As quais serão analisadas caso a caso para que sejam ou não consideradas para fins de cálculo para determinação de percentuais de participação.

2.1.2.4

A qualidade exigida da infraestrutura básica deverá assegurar:

- Estradas – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados, o ano todo;
- Ramais – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados, o ano todo, exceto dias de chuva, ou mesmo dias após a chuva, desde que nestes não haja abertura suficiente de sol para secagem dos mesmos;
- Aceiros com confrontantes – Mínimo composto de faixa de 20 metros de largura roçada e com material oriundo da roçada afastado para o interior da área da AMBIENTAL, acondicionado de forma a não favorecer a propagação do fogo;



JURÍDICO
AMBIENTAL

- Casos específicos serão estudados entre as partes para garantir a segurança do projeto.

2.1.3-Infraestrutura complementar

2.1.3.1

A infraestrutura complementar, tais como abrigos para refeição, sanitários, áreas de convivência, etc, deverão ser construídos pelo PARCEIRO EXECUTOR, custos estes que já deverão estar previstos na formulação da proposta, pois não serão considerados para fins de cálculo para determinação de percentuais de participação.

2.1.4-Preparo do terreno e plantio

2.1.4.1

A AMBIENTAL antecipadamente às operações de preparo de terreno e plantio, demarcará através de estacas coloridas em azul e aberturas de picadas os limites das áreas de plantio, principalmente nos limites das áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como de áreas de vegetação nativa, que estejam inseridas nos limites exigidos pela legislação vigente.

2.1.4.2

A espécie de Pinus a ser implantado será o taeda, podendo a critério das partes e dos objetivos do PARCEIRO EXECUTOR ser alterada para outra espécie, como exemplo citamos o *elliottii* para empresas que operam com resina, mediante prévia negociação entre as partes.

2.1.4.3

A quantidade de mudas a serem plantadas por hectare será de no mínimo 1.600, sendo que inicialmente será adotado o espaçamento de 3,0 metros x 2,0 metros, sendo a distância de 3 metros entre as linhas de plantio e 2 metros entre as mudas na linha, perfazendo um número inicial de 1666 mudas por hectare, não serão levadas em consideração a modificação de espaçamento em função de declividades, o espaçamento será medido na superfície do terreno.

2.1.4.4

A critério das partes e dos objetivos do PARCEIRO EXECUTOR poderá o referido espaçamento ser alterado, mediante prévia negociação entre as partes.

2.2-Plantio e Replantio

O PARCEIRO EXECUTOR deverá executar as operações obedecendo aos critérios técnicos abaixo indicados:

2.2.1-Operações da fase de preparo do terreno

- Operações
- Roçada da vegetação existente;
 - Balizamento e alinhamento do plantio;
 - Limpeza da linha de plantio.

Descrição Simplificada do preparo do terreno

- O plantio deverá obedecer o Cronograma constante do Anexo 1;
- A roçada deverá obedecer as identificações dos limites demarcados em campo pelo preposto da AMBIENTAL;
- Após a roçada será feita a repicagem do material oriundo da roçada e aguardo da secagem/apodrecimento/assentamento do mesmo;
- Definição do alinhamento do plantio a ser estabelecido pela AMBIENTAL;
- Balizamento e marcação das linhas de plantio;
- Remoção do material das linhas de plantio para as entre linhas;
- A faixa limpa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas do projeto contratado;
- As operações de roçada, repicagem, assentamento e remoção do material oriundo da roçada poderá ser realizado com trator de esteiras equipado com ancinho.

2.2.2-Operações da fase de plantio

- Operações
- Combate a formigas;
 - Coveamento;
 - Plantio.

Descrição Simplificada da fase de plantio

- O combate a formigas deverá ser feito antecipadamente ao coveamento, com iscas granuladas ou formicida em pó, a AMBIENTAL poderá caso haja interesse determinar o ingrediente ativo do produto, ou mesmo o produto propriamente dito;
- O coveamento poderá ser solicitado pelo preposto da AMBIENTAL nos locais onde o mesmo achar necessário, ou seja, em locais de terrenos compactados, principalmente em leitos de estradas, pátios de arraste e traçamento, etc., sendo o mesmo feito com enxadão ou coveadeira mecânica, com largura de no mínimo 15 centímetros de diâmetro e 20 centímetros de profundidade;
- Em locais de terrenos mais leves o coveamento poderá ser feito através cavadeira específica ou mesmo do chucho;
- O plantio deverá ser realizado com mudas dentro dos padrões exigidos neste anexo;
- Em locais secos, ou em períodos de seca ou ainda a critério do preposto da AMBIENTAL poderá ser exigido a utilização de gel para a efetivação do plantio;

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/003/2013

- As mudas deverão estar bem acondicionadas, com período muito curto de estocagem em campo, com bom enraizamento e quantidade de substrato envolvendo as raízes;
- Os viveiros fornecedores das mudas deverão ser identificados pelo PARCEIRO EXECUTOR e autorizados pela AMBIENTAL a fornecer as mudas;
- As mudas deverão estar enterradas até a altura do seu colo (altura da embalagem);
- As mudas deverão estar no sentido vertical, sem estarem tombadas.

2.2.3-Operações da fase de replantio

- Operações - Combate a formigas;
- Replantio.

Descrição Simplificada da fase de replantio

- O replantio deverá ser realizado de 30 a 45 dias após a efetivação do plantio;
- O combate a formigas deverá ser feito antecipadamente ao replantio, com iscas granuladas ou formicida em pó, a AMBIENTAL poderá caso haja interesse determinar o ingrediente ativo do produto, ou mesmo o produto propriamente dito;
- O replantio caso seja necessário deverá ser realizado com mudas dentro dos padrões exigidos neste anexo;
- O coveamento poderá ser solicitado pelo preposto da AMBIENTAL nos locais onde o mesmo achar necessário, sendo o mesmo feito com enxadão ou coveadeira mecânica, com largura de no mínimo 15 centímetros de diâmetro e 20 centímetros de profundidade;
- Em locais de terrenos mais leves o coveamento poderá ser feito através cavadeira específica ou mesmo do chucho;
- Em locais secos, ou em períodos de seca ou ainda a critério do preposto da AMBIENTAL poderá ser exigido a utilização de gel para a efetivação do replantio;
- As mudas deverão estar bem acondicionadas, com período muito curto de estocagem em campo, com bom enraizamento e quantidade de substrato envolvendo as raízes;
- Os viveiros fornecedores das mudas deverão ser identificados pelo PARCEIRO EXECUTOR e autorizados pela AMBIENTAL a fornecer as mudas;
- As mudas deverão estar enterradas até a altura do seu colo (altura da embalagem);
- As mudas deverão estar no sentido vertical, sem estarem tombadas.

2.2.4-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MUDAS DE PINUS TAEDA



EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/003/2013

Origem da semente – Semente clonal de 1ª ou 2ª geração, produzida e/ou fornecida pela Rigesa ou Klabin, ou com padrão similar, de outro fornecedor, desde que aceito pela AMBIENTAL. Sendo exigidas as cópias de notas fiscais de aquisição de semente em quantidade suficiente para produzir no mínimo a quantidade de mudas deste contrato, Cadastro no Registro Nacional de Sementes e Mudas – Renasem (Lei 10.711/2003 e IN n° 9/2005 do Ministério da Agricultura), bem como certificados expedidos pelo fornecedor e pelos órgãos fiscalizadores (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outros) no caso de aquisição de viveiro comercial. No caso das mudas serem produzidas pelo próprio PARCEIRO EXECUTOR, será observado a exigência referente a semente de 1ª ou 2ª geração com padrão similar ao da Rigesa ou Klabin e ter acompanhamento por parte da AMBIENTAL.

- Altura da muda – Mínimo de 25 centímetros e máximo de 50 centímetros.
Diâmetro do colo – Mínimo de 03 milímetros.
Período máximo de viveiro – 09 meses.
- Embalagem de produção – Serão exigidas mudas produzidas em tubetes plásticos com diâmetro interno mínimo de 45 milímetros e altura mínima de 14 milímetros, ou seja deverá ser utilizado o tubetão.
- Substrato – Serão exigidas mudas produzidas em substrato composto de casca de Pinus e vermiculita, em proporções que mantenham integridade no transporte e operações de plantio. Exigida a adição de adubação com Osmocolt.
- Embalagem de transporte – As mudas poderão ser transportadas nos próprios tubetes de produção, com disponibilização dos mesmos no campo, para que o PARCEIRO EXECUTOR faça seu recolhimento, se for de seu interesse, ou ainda em caixas ou rocamboles, desde que no transporte seja mantida a integridade da muda e do substrato.
- A AMBIENTAL poderá mediante verificação de descumprimento das especificações, recusar as mudas no local da entrega, bem como exigir do PARCEIRO EXECUTOR a remoção do material, às suas expensas, não cabendo à AMBIENTAL nenhum ônus pela entrega.
- A AMBIENTAL poderá fazer verificação da aplicação da adubação das mudas com osmocolt, caso não seja constatado a adição do produto, serão rejeitadas as mudas. No caso de parte das mudas já ter sido plantada, o PARCEIRO EXECUTOR deverá retirá-las e efetuar a substituição com novas mudas nas condições exigidas.

2.3-Manutenções

O PARCEIRO EXECUTOR deverá executar as operações obedecendo aos critérios técnicos abaixo indicados:

2.3.1-Manutenção completa

2.3.1.1-Operações da fase de manutenção completa

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
 - Roçada das estradas e aceiros;
 - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus;
 - Coroamento das mudas a serem replantadas;
 - Combate a formigas;
 - Replântio propriamente dito, com coveamento onde se fizer necessário.

Descrição Simplificada das Operações de Manutenção

- As manutenções deverão obedecer o Cronograma constante do Anexo 1;
- Caso sejam necessárias, novas manutenções serão exigidas, bem como se não houver necessidade de algumas manutenções previstas, essas poderão ser dispensadas, a critério do preposto da AMBIENTAL;
- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo em um raio de 40cm da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas do projeto contratado;
- Coroamento das mudas a serem replantadas a ser feito com enxada, com diâmetro mínimo de 60 centímetros.
- O combate a formigas deverá ser feito antecipadamente ao replântio, com iscas granuladas ou formicida em pó, a AMBIENTAL poderá caso haja interesse determinar o ingrediente ativo do produto, ou mesmo o produto propriamente dito;
- O replântio caso seja necessário deverá ser realizado com mudas dentro dos padrões exigidos neste anexo;
- Em locais secos, ou em períodos de seca ou ainda a critério do preposto da AMBIENTAL poderá ser exigido a utilização de gel para a efetivação do replântio;
- As mudas deverão estar bem acondicionadas, com período muito curto de estocagem em campo, com bom enraizamento e quantidade de substrato envolvendo as raízes;
- Os viveiros fornecedores das mudas deverão ser identificados pelo PARCEIRO EXECUTOR e autorizados pela AMBIENTAL a fornecer as mudas;
- O coveamento poderá ser solicitado pelo preposto da AMBIENTAL nos locais onde o mesmo achar necessário, sendo o mesmo feito com enxadão ou coveadeira mecânica, com largura de no mínimo 15 centímetros de diâmetro e 20 centímetros de profundidade.;

- A roçada poderá ser substituída por coroamento geral, a ser feito com enxada, com diâmetro mínimo de 60 centímetros.
- Em locais de terrenos mais leves o coveamento poderá ser feito através cavadeira específica ou mesmo do chucho;
- A roçada poderá ser realizada através de herbicida, mediante a aprovação pela AMBIENTAL do produto e complementos(adesivos, corretores de pH, etc).
- Para a roçada química será exigida a realização de coroamento antecipado à mesma, bem como a escolha de dia propício para a aplicação, evitando-se a deriva sobre as mudas;
- Execução com equipe habilitada e respectivo receituário agrônômico.

2.3.1.2

O PARCEIRO EXECUTOR poderá executar antecipadamente à primeira manutenção completa, um coroamento geral, o qual possibilitará postergar a referida manutenção. Para tal, deverá obedecer o critério técnico abaixo:

- Coroamento das mudas a ser feito com enxada com diâmetro mínimo de 60 centímetros.

2.3.1.3

Ficará a critério da AMBIENTAL o acompanhamento da evolução da vegetação concorrente, bem como da sobrevivência das mudas para estabelecer o limite da postergação da manutenção, para que seja realizada a necessária roçada, bem como os eventuais replantios.

2.3.1.4

A previsão básica é a realização de apenas 02 manutenções completas, porém observado pelos prepostos da AMBIENTAL, o índice de mortalidade superior a 5% (cinco por cento), serão exigidas inserções de novas manutenções completas.

Para tal, deverá o PARCEIRO EXECUTOR realizar a respectiva operação com qualidade para que não sejam necessárias novas manutenções completas, pois a partir delas é que serão consideradas a contagem das manutenções simples, cabendo também ao mesmo os custos de operações mal realizadas.

Portanto, a qualidade do combate a formiga, a qualidade da muda, a manutenção no momento adequado, serão fatores decisivos para o maior ou menor custo.

2.3.2-Manutenção simples

2.3.2.1

Operações da fase de manutenção simples

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
 - Roçada das estradas e aceiros;




- Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus.

Descrição Simplificada das Operações de Manutenção

- As manutenções deverão obedecer o Cronograma constante do Anexo 1;
- As roçadas deverão obedecer o cronograma mínimo constante deste anexo, caso sejam necessárias, novas manutenções serão exigidas, bem como se não houver necessidade de algumas manutenções previstas, essas poderão ser dispensadas, a critério do preposto da AMBIENTAL;
- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo em um raio mínimo de 40cm da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas de plantio contratada;
- A roçada poderá ser substituída por coroamento geral, a ser feito com enxada, com diâmetro mínimo de 60 centímetros;
- A roçada poderá ser realizada através de herbicida, mediante a aprovação pela AMBIENTAL do produto e complementos (adesivos, espalhantes, corretores de pH, etc);
- Caso se justifique o preposto da AMBIENTAL poderá solicitar a realização de combate a formigas, sendo que o mesmo deverá ser feito com iscas granuladas ou formicida em pó, a AMBIENTAL poderá caso haja interesse determinar o ingrediente ativo do produto, ou mesmo o produto propriamente dito;
- Execução com equipe habilitada e respectivo receituário agrônomo.

2.3.2.2

A quantidade de mudas a serem plantadas por hectare, bem como espaçamento, serão definidos à época do plantio, sendo que o número de mudas não será superior à 2.000 unidades por hectare e nem inferior a 1.600 unidades por hectare.

2.3.2.3

O PARCEIRO EXECUTOR deverá fazer na etapa de implantação, tantos replantios quanto necessários, a fim de que o percentual de sobrevivência não seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), sem que com isto, se altere o valor da proposta inicial.

2.3.2.4

A medida em que a AMBIENTAL liberar a área para o início das operações, ficará sob responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR a retirada de todo material lenhoso existente na área de plantio, identificado

pela AMBIENTAL, ficando a seu critério a destinação que melhor lhe aprouver.

2.4-Poda

O PARCEIRO EXECUTOR deverá executar as operações de poda obedecendo aos critérios técnicos abaixo indicados:

2.4.1-Primeira poda

Operações da fase de primeira poda

- | | |
|-----------|---|
| Operações | - Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
- Poda ou desgalhe propriamente dita;
- Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus. |
|-----------|---|

Descrição Simplificada das Operações de Poda baixa:

- As podas deverão obedecer o Cronograma constante do Anexo 1;
- A primeira poda deverá ser realizada na idade de 03 anos;
- A primeira poda será realizada em 100% das árvores;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da época de realização da poda, antecipando-se ou postergando-se a mesma, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da sua execução;
- Poderá ser feita poda antecipadamente a esta idade, caso o PARCEIRO EXECUTOR verifique a necessidade de início da mesma mais cedo para melhora da qualidade da madeira produzida, ficando a mesma a seu critério e às suas expensas.
- Retirada dos galhos até a altura aproximada de 1,70m;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da altura da poda para cima ou para baixo, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da execução da mesma;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem danificá-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio ou tesoura, sempre bem afiados, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita uma roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
- Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus.

2.4.2-Segunda poda

Operações da fase da segunda poda

- Operações
- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
 - Poda ou desgalhe propriamente dita;
 - Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus.

Descrição Simplificada das Operações da Segunda Poda

- As podas deverão obedecer o Cronograma constante do Anexo 1;
- A segunda poda deverá ser realizada na idade de 4 anos;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da época de realização da poda, antecipando-se ou postergando-se a mesma, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da sua execução;
- A segunda poda deverá ser realizada em cerca de 900 árvores/hectare a serem demarcadas antecipadamente pela AMBIENTAL;
- Retirada dos galhos até a altura aproximada de 2,70m;
- Retirada dos galhos até a altura aproximada, conforme estabelecido no cronograma deste anexo;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da altura da poda para cima ou para baixo, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da execução da mesma;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem danificá-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio ou tesoura, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita uma roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
- Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus.

2.4.3-Terceira poda

Operações da fase da terceira poda

- Operações
- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
 - Poda ou desgalhe propriamente dita;
 - Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus.

Descrição Simplificada das Operações da Segunda Poda

- As podas deverão obedecer o Cronograma constante do Anexo 1;
- A terceira poda deverá ser realizada na idade de 5 anos;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da época de realização da poda, antecipando-se ou postergando-se a mesma, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da sua execução;
- A terceira poda deverá ser realizada em cerca de 450 árvores/hectare a serem demarcadas antecipadamente pela AMBIENTAL;
- Retirada dos galhos até a altura aproximada de 3,80m;
- Retirada dos galhos até a altura aproximada, conforme estabelecido no cronograma deste anexo;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da altura da poda para cima ou para baixo, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da execução da mesma;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem danificá-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio ou tesoura, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita uma roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
- Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus.

2.4.4-Poda única

A poda única será realizadas nas áreas cujas idades já se encontram fora daquelas previstas no Cronograma constante do Anexo 1, a mesma será efetuada para fins de segurança e facilidade nas operações de colheita florestal.

Operações da fase da poda única

- Operações
- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
 - Poda ou desgalhe propriamente dita;
 - Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus.

Descrição Simplificada das Operações da Segunda Poda

- A poda única deverá ser realizada no ano de 2013 em qualquer idade, de acordo com as indicações do Cronograma constante do Anexo 1;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da época de realização da poda, antecipando-se ou postergando-se a mesma, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da sua execução;



AMBIENTAL

- A poda deverá ser realizada em todas as árvores;
- Retirada dos galhos até a altura aproximada de 1,70;
- Retirada dos galhos até a altura aproximada, conforme estabelecido no cronograma deste anexo;
- Poderá ainda mediante ajuste de campo entre os prepostos do PARCEIRO EXECUTOR e da AMBIENTAL haver alteração da altura da poda para cima ou para baixo, dependendo da condição em que se encontrar a floresta no momento da execução da mesma;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem danificá-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio ou tesoura, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita uma roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços;
- Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus.

2.4.5-Poda complementar

Caso haja interesse por parte do PARCEIRO EXECUTOR poderá ainda ser realizada poda complementar, sendo analisado caso a caso para que sejam ou não consideradas para fins de cálculo para determinação de percentuais de participação.

2.5-Desbastes e corte raso

O PARCEIRO EXECUTOR ou o comprador da madeira deverá executar as operações dos desbastes obedecendo aos critérios técnicos, bem como da modalidade abaixo indicados:

2.5.1-Primeiro desbaste

Operações de primeiro desbaste

- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
- Abertura ou reabertura e preparo das estradas;
- Construção de pontes e bueiros;
- Marcação das árvores para corte;
- Derrubada;
- Operações - Desgalhamento;
- Traçamento;
- Classificação das toras e toretes por bitola;
- Transporte com ou sem baldeio;
- Medição das cargas em portarias pré definidas;
- Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus;
- Reparo de estradas;

- reparo de pontes e bueiros;

Modalidades e Descrição Simplificada das Operações do primeiro desbaste

Sistemático e Seletivo

- O corte sistemático dar-se-á sempre da sexta linha para cima, ou seja, corta-se uma pula-se no mínimo cinco e corta-se a seguinte;
- Em seguida será feito o corte seletivo, reduzindo-se o número de árvores para aproximadamente 900 unidades por hectare;
- O Primeiro desbaste será realizado de acordo com o estabelecido no Cronograma constante do Anexo 1, podendo a critério da AMBIENTAL ser antecipado ou postergado de forma a maximizar os resultados do mesmo;
- Antecipadamente às operações de desbaste deverá ser efetuado o preparo das estradas e ramais, preparo este com vistas a prevenir valetas, erosões, enclivamentos, proteção a cursos de águas e nascentes, de forma a evitar o carreamento de material aos seus leitos e o consequente assoreamento dos mesmos;
- À época do corte serão definidas as necessidades de materiais e serviços para que se previnam os danos ao ambiente e facilitem as operações de desbaste, dentre eles: caixas de contenção, curvas de nível, valetas, pontes, bueiros, ensaibramentos, etc;
- O corte se dará exclusivamente nas árvores previamente marcadas pela equipe da AMBIENTAL ou preposto;
- A sequência de classificação para corte será: Atacadas por macacos, dominadas, tortas, bifurcadas;
- Derrubada das árvores com o devido cuidado para evitar danos às árvores remanescentes, obrigando-se a cortar as mesmas rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros;
- Desgalhamento das árvores com a devida acomodação do material do desgalhe e ainda deixar os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do desbaste;
- Traçamento das árvores;
- Montagem dos pacotes;
- Arraste e abertura de ramais para a remoção com pacotes com trator e/ou guincho;
- Separação das toras e torelas por bitolas em classes a serem definidas à época das intervenções;
- Carregamento;
- Baldeio;
- Transporte;
- Medição das cargas, emissão de romaneios e notas fiscais em guaritas a serem definidas;
- O diâmetro mínimo de material a permanecer na floresta será definido à época das intervenções, não se permitindo que o mesmo seja superior a 8 centímetros na ponta fina;
- Encerrado o corte serão feitos reparos nas estradas e ramais de forma a deixá-las nas mesmas condições do início do corte, depois de seu

preparo, recuperando o leito, eventuais valetas, erosões, pontes, bueiros, caixas de contenção, etc.;

- Os custos de preparo de estradas, construções de pontes e bueiros, de aberturas de valetas, de caixas de contenção, bem como do reparo dessas estruturas serão de responsabilidade do comprador do desbaste, às suas expensas.

2.5.2-Segundo desbaste

Operações de segundo desbaste

Operações

- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
- Abertura ou reabertura e preparo das estradas;
- Construção de pontes e bueiros;
- Marcação das árvores para corte;
- Derrubada;
- Desgalhamento;
- Traçamento;
- Classificação das toras e toretes por bitola;
- Transporte com ou sem baldeio;
- Medição das cargas em portarias pré definidas;
- Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus;
- Reparo de estradas;
- reparo de pontes e bueiros.

Modalidades e Descrição Simplificada das Operações do Segundo desbaste

Sistemático e seletivo

- O Segundo desbaste será realizado de acordo com o Cronograma constante do Anexo 1, podendo a critério da AMBIENTAL ser antecipado ou postergado de forma a maximizar os resultados do mesmo;
- Antecipadamente às operações de desbaste deverão ser efetuadas o preparo das estradas e ramais, preparo este com vistas a prevenir valetas, erosões, encalhadores, proteção a cursos de águas e nascentes, de forma a evitar o carriamento de material aos seus leitos e o consequente assoreamento dos mesmos
- À época do corte serão definidas as necessidades de materiais e serviços para que se previnam os danos ao ambiente e facilitem as operações de desbaste, dentre eles: caixas de contenção, curvas de nível, valetas, pontes, bueiros, ensaibramentos, etc;
- O segundo desbaste será executado na modalidade sistemático e depois seletivo;

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/003/2013

- O corte sistemático dar-se-á na linha intermediária, ou seja na terceira linha, podendo de acordo com as partes ser alterado para linha sim e Linha não;
- Em seguida será feito o corte seletivo, reduzindo-se o número de árvores para aproximadamente 450 unidades por hectare de acordo com o cronograma estabelecido neste anexo;
- O corte se dará exclusivamente nas árvores previamente marcadas pela equipe da AMBIENTAL ou preposto;
- A sequência de classificação para corte será: Atacadas por macacos, dominadas, tortas, bifurcadas;
- Derrubada das árvores com o devido cuidado para evitar danos às árvores remanescentes, obrigando-se a cortar as mesmas rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros;
- Desgalhamento das árvores com a devida acomodação do material do desgalhe e ainda deixar os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do desbaste;
- Traçamento das árvores;
- Montagem dos pacotes;
- Arraste e abertura de ramais para a remoção com pacotes com trator e/ou guincho;
- Separação das toras e toretes por bitolas em classes a serem definidas à época das intervenções;
- Carregamento;
- Baldeio;
- Transporte;
- Medição das cargas, emissão de romaneios e notas fiscais em guaritas a serem definidas;
- O diâmetro mínimo de material a permanecer na floresta será definido a época das intervenções, não se permitindo que o mesmo seja superior a 8 centímetros na ponta fina;
- Encerrado o corte serão feitos reparos nas estradas e ramais de forma a deixá-los nas mesmas condições do início do corte, depois de seu preparo, recuperando o leito, eventuais valetas, erosões, pontes, bueiros, caixas de contenção, etc.
- Os custos de preparo de estradas, construções de pontes e bueiros, de aberturas de valetas, de caixas de contenção, bem como do reparo dessas estruturas serão de responsabilidade do comprador do desbaste.

2.5.3-Corte raso

Operações do corte raso

Operações

- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/003/2013

- Abertura ou reabertura e preparo das estradas;
- Construção de pontes e bueiros;
- Derrubada;
- Desgalhamento;
- Traçamento;
- Classificação das toras e toretes por bitola;
- Transporte com ou sem baldeio;
- Medição das cargas em portarias pré definidas;
- Reparo de estradas;
- reparo de pontes e bueiros.

Descrição Simplificada das Operações do Corte raso

- O corte raso será realizado entre o Vigésimo e o Vigésimo segundo ano de idade da floresta de acordo com o cronograma constante deste anexo, podendo a critério da AMBIENTAL ser antecipado ou postergado de forma a maximizar os resultados do mesmo;
- Antecipadamente às operações do corte raso deverá ser efetuado o preparo das estradas e ramais, preparo este com vistas a prevenir valetas, erosões, encaixadores, proteção a cursos de águas e nascentes, de forma a evitar o carriamento de material aos seus leitos e o consequente assoreamento dos mesmos
- À época do corte serão definidas as necessidades de materiais e serviços para que se previnam os danos ao ambiente e facilitem as operações de desbaste, entre eles: caixas de contenção, curvas de nível, valetas, pontes, bueiros, ensaibramentos, etc;
- Derrubada das árvores com o devido cuidado para evitar danos às árvores remanescentes, obrigando-se a cortar as mesmas rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros;
- Desgalhamento das árvores com a devida acomodação do material do desgalhe e ainda deixar os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do corte;
- Traçamento das árvores;
- Montagem dos pacotes;
- Arraste e abertura de ramais para a remoção com pacotes com trator e/ou guincho;
- Separação das toras e toretes por bitolas em classes a serem definidas à época das intervenções;
- Carregamento;
- Baldeio;
- Transporte;
- Medição das cargas, emissão de romaneios e notas fiscais em guaritas a serem definidas;
- O diâmetro mínimo de material a permanecer na floresta será definido a época das intervenções, não se permitindo que o mesmo seja superior a 8 centímetros na ponta fina;



- Encerrado o corte serão feitos reparos nas estradas e ramais de forma a deixá-los nas mesmas condições do início do corte, depois de seu preparo, recuperando o leito, eventuais valetas, erosões, pontes, bueiros, caixas de contenção, etc.
- Os custos de preparo de estradas, construções de pontes e bueiros, de aberturas de valetas, de caixas de contenção, bem como do reparo dessas estruturas serão de responsabilidade do comprador do corte raso;
- No corte raso deverá ser feita a retirada do máximo de material oriundo do corte, tais como nativas (de acordo com legislação à época), ponteiros, galhos, troncos fora de comprimentos e "bolachas" de destopos, visando facilitar o plantio e manutenção da nova floresta.

2.6-Outras possibilidades de manejo

Mediante acordo entre as partes e visando a maximização dos resultados da floresta, novas possibilidades de manejo poderão ser estabelecidas à época, este ajuste poderá também ser considerado e avaliado no caso de PARCEIROS EXECUTORES que consomem madeiras específicas, tais como fabricantes de papel e celulose ou ainda de chapas de madeira (mdf, hdf, osb, etc.).

Para tal poderá ser avaliado por agente externo (consultor) dos benefícios e/ou perdas pelas partes e/ou por uma das partes para fins de adequação dos percentuais visando reparar tais perdas da parte prejudicada, ou ainda readequar visando a divisão equânime dos benefícios decorrentes da alteração do sistema de manejo.

A alteração de sistema de manejo poderá considerar:

1. Eliminação de um ou de todos os desbastes;
2. Aumento de um ou mais desbastes;
3. Redução da rotação para mais ou para menos anos;
4. Alteração de datas de desbaste e/ou corte raso;
5. Eliminação de uma ou mais podas;
6. Postergação de uma ou mais podas;
7. Antecipação da época de uma ou mais podas.

3.-Vendas

Definição da área florestal que cabe a cada um para efeito de vendas

Definida pela AMBIENTAL a venda do produto de uma das fases (primeiro ou segundo desbaste ou ainda corte raso) da floresta, serão estabelecidos os seguintes passos e definições até o processo de venda propriamente dito.

A AMBIENTAL formalizará ao PARCEIRO EXECUTOR informação sobre a venda da floresta de cada fase, o qual terá prazo definido para a manifestação da concordância do modelo proposto, ou seja:

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS - VENDA AMB/003/2013

1. Forma da venda: - venda somente da parte que cabe à AMBIENTAL, ou a venda de todo o ativo florestal, incluindo a parte do PARCEIRO EXECUTOR, em conjunto com a AMBIENTAL;
2. Se o PARCEIRO EXECUTOR não tiver interesse em vender sua parte em conjunto com a AMBIENTAL, somente a parte da AMBIENTAL formará o processo de venda, mediante oferta pública em edital.

Serão estabelecidos dentro dos percentuais que cabem ao PARCEIRO EXECUTOR e à AMBIENTAL, quais áreas lhes pertencem através de sorteio, em cada fase de colheita, do primeiro desbaste até o corte raso, com demarcação em campo e o mapeamento das suas respectivas áreas. Tal demarcação levará em conta e terá como critérios os seguintes aspectos:

1. Qualidade geral da floresta, ou seja, homogeneidade ou heterogeneidade, buscando equilíbrio daquilo que cabe a cada uma das partes;
2. Posição estratégica com relação a acesso;
3. Posição estratégica com relação às estradas;
4. Posição estratégica com relação à topografia;

Definido o modelo de venda, procederá-se a venda obedecendo os seguintes passos:

Modelo de venda 1 - O PARCEIRO EXECUTOR não tem interesse em colocar à venda a floresta correspondente a sua participação no empreendimento, em conjunto com a floresta da AMBIENTAL, ou seja, a AMBIENTAL fará venda somente da floresta da sua parte daquela fase:

- Separação das áreas conforme descrito acima;
- Elaboração do edital e publicações;
- Comunicação ao PARCEIRO EXECUTOR para participar do pleito;
- A preferência de compra só poderá ser manifestada por ocasião da realização do certame, pelo PARCEIRO EXECUTOR ou por representante devidamente habilitado (procuração pública), imediatamente após a finalização dos lances de oferta;
- Realização do certame público;

Modelo de venda 2 - O PARCEIRO EXECUTOR disponibiliza a floresta correspondente a sua participação no empreendimento, para venda conjunta com a AMBIENTAL daquela fase, ou seja, será elaborado um edital de venda abrangendo a floresta da AMBIENTAL e a floresta do PARCEIRO EXECUTOR:

- Comunicação ao PARCEIRO EXECUTOR para eventual participação na montagem do edital de venda;
- Oficialização da base de realização do edital de venda para ciência do PARCEIRO EXECUTOR;

- A floresta correspondente à participação do PARCEIRO EXECUTOR ficará em lotes exclusivos, distintos dos lotes da floresta da AMBIENTAL;
- Haverá dois contratos de venda distintos, um para os lotes da AMBIENTAL e outro para os lotes do PARCEIRO EXECUTOR, de tal modo que cada contrato será exclusivo para cada um, isto é, um para a AMBIENTAL e outro para o PARCEIRO EXECUTOR;
- É de responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR o acompanhamento da execução de todas as obrigações e direitos do seu contrato de venda, permanecendo a AMBIENTAL com a prerrogativa da fiscalização da execução dos serviços envolvendo o corte florestal;
- Elaboração do edital e publicações;
- Realização do certame;
- O PARCEIRO EXECUTOR deverá assinar o seu contrato para o início das atividades;

4.-Manutenção da infraestrutura

4.1-Interna ao projeto

A manutenção da infraestrutura existente ou daquela que eventualmente venha a ser construídas tais como moradias, abrigos para refeição, sanitários, cercas, pontes, bueiros, adequações de estradas, ramais e aceiros, bem como das estradas existentes ou daquelas construídas serão realizadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, obedecendo as responsabilidades descritas na sequência.

4.1.2-Infraestrutura básica

A manutenção da infraestrutura básica, tais como estradas, aceiros, pontes, bueiros, abrigos para refeição e sanitários serão realizadas pelo PARCEIRO EXECUTOR, até o final da rotação, sendo que os custos oriundos serão de sua responsabilidade.

4.1.2.1

Durante o referido período a AMBIENTAL fará vistorias frequentes e caso verifique a necessidade de alguma manutenção das infraestruturas acima descritas, deverá a mesma ser solicitada ao PARCEIRO EXECUTOR para a sua programação e execução.

4.1.2.2

A qualidade exigida na manutenção da infraestrutura básica a ser exigida será:

- Estradas – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados o ano todo;
- Ramais – permitir o tráfego de veículos utilitários traçados o ano todo, exceto dias de chuva, ou mesmo dias após a chuva, desde que nestes não haja abertura suficiente de sol para secagem dos mesmos;
- Aceiros com confrontantes – Mínimo composto de faixa de 20 metros de largura roçada e com material oriundo da roçada afastado para o interior da

área da AMBIENTAL, acondicionado de forma a não favorecer a propagação do fogo;

- Casos específicos serão estudados entre as partes para garantir a segurança do projeto.

4.1.3-Infraestrutura complementar

A manutenção da infraestrutura complementar julgadas necessárias, tais como manutenções de moradias e cercas serão realizadas pelo PARCEIRO EXECUTOR. As quais serão analisadas caso a caso para que sejam ou não consideradas para fins de cálculo para determinação de percentuais de participação.

4.2-Externas e de acesso ao projeto

A execução da manutenção da infraestrutura básica de estradas, ramais, aceiros, pontes e bueiros, será de responsabilidade do PARCEIRO EXECUTOR até a rotação final do empreendimento, de acordo com os valores estabelecidos no cronograma de execução.

5.-Atividades Complementares

São atividades inerentes ao projeto destinadas a sua integridade, seu acompanhamento e formação de base de dados, bem como da definição de um plano de manejo adequado objetivando a maximização dos resultados.

5.1-Prevenção de Incêndios

O PARCEIRO EXECUTOR montará estruturas de prevenção e combate a incêndios florestais, para a área total de plantio, reservas e de preservação, sendo os custos de aquisição de equipamentos, manutenção dos mesmos e insumos necessários, serão às suas expensas, de acordo com os valores estabelecidos no cronograma de execução.

Os danos, desde que as medidas saneadoras de prevenção e controle tenham sido tomadas, refletirão nos resultados do projeto, portanto, rateados proporcionalmente entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR nas partes que lhes cabem.

5.2-Prevenção de pragas e de doenças

O PARCEIRO EXECUTOR realizará as medidas cabíveis para a prevenção de pragas e doenças potenciais tais como as atualmente conhecidas, ou seja, vespa da madeira, pulgão, macaco, bem como daquelas que por ventura venham a aparecer e gerar danos a floresta. Sendo que os custos de insumos e de trabalhos de terceiros que eventualmente venham a ser necessários para o acompanhamento e

controle das mesmas, serão às expensas do PARCEIRO EXECUTOR, de acordo com os valores estabelecidos no cronograma de execução.

Os danos, desde que as medidas saneadoras de prevenção e controle tenham sido tomadas, refletirão nos resultados do projeto, portanto, rateados proporcionalmente entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR nas partes que lhes cabem.

5.3-Despesas de cadastro, mapeamentos e inventários florestais

As despesas decorrentes de medições topográficas, mapeamentos, inventários florestais, montagem de banco de dados serão realizados pela AMBIENTAL.

O inventário florestal e a manutenção de sua atualização serão realizados pela AMBIENTAL em conjunto do o PARCEIRO EXECUTOR, rateando os custos na proporção da participação de cada um no empreendimento.

5.4- Regularização Fundiária, Ambiental e Certificação Florestal

A AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR dentro das possibilidades buscarão em conjunto a certificação das unidades de manejo, sendo que os custos de insumos e de trabalhos de terceiros que eventualmente venham a ser necessários para a execução dos mesmos serão rateados proporcionalmente entre a AMBIENTAL e o PARCEIRO EXECUTOR nas partes que lhes cabem.

Cabe à AMBIENTAL promover a regularização fundiária e ambiental da propriedade objeto deste CONTRATO, visto o mesmo ser um compromisso legal de responsabilidade do proprietário da área.

5.5- Utilização das áreas de plantio de Pinus sp para apascentar gado

Caso o PARCEIRO EXECUTOR tenha interesse poderá o mesmo utilizar as áreas de plantio de Pinus sp para apascentar gado, cujo principal objetivo será o de reduzir custos de manutenções (roçadas), bem como de reduzir os riscos de incêndios florestais face ao pastoreio e pisoteio, reduzindo desta forma o volume de material combustível.

Para tal o PARCEIRO EXECUTOR se responsabilizará tanto pela proteção das áreas de preservação permanente, bem como por eventual danos causados à própria AMBIENTAL ou a terceiros.

Fica impedido o PARCEIRO EXECUTOR ceder as áreas da AMBIENTAL para arrendamento, comodato e/ou a qualquer outra modalidade, em havendo tal interesse, deverá ser a AMBIENTAL notificada, para que se houver conveniência, emitir o respectivo documento de autorização.

Caso tal atividade venha a trazer resultados financeiros, os mesmos serão rateados entre as partes no percentual de 50% para cada uma das partes.

ANEXO 12 DO EDITAL 003/2013 ANEXO AO CONTRATO AMB/005/2013- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB - ABRIL/2013

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL
LEVANTAMENTO TRIMESTRAL DE PREÇOS FLORESTAIS

Produto	unidade	Apucarana	Campo Mourão	Cascavel	Cianorte	Cornélio	Curtiba	Francisco Beltrão	Guarapuava	Iratí	Itaipora	Jacarezinho	Laranjeiras	Londrina	Maringá	Paranaguá	Paranavai	Pato Branco	Ponta Grossa	Toledo	Umuarama	União da Vitória	Média do Estado	Média anterior	Variação	
Toras em Pé no Produtor	R\$/m³																									
TORAS DE ARAUCÁRIA EM PÉ - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	165,00					195,00	180,00	189,67	210,00			170,00					105,00	192,50			211,60	172,86	172,56	0%	
TORAS DE ARAUCÁRIA EM PÉ - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	220,00	115,00				240,00	230,00	271,67	225,00								140,00	162,50			205,00	199,91	216,85	-8%	
TORAS DE EUCALIPTO EM PÉ - DIÂMETRO 18 - 25 cm	R\$/m³	61,00	54,00			76,67	67,50	68,00	60,93	65,00	80,00		60,00	50,00	76,67			30,00	32,50	37,50		56,00	61,04	59,17	3%	
TORAS DE EUCALIPTO EM PÉ - DIÂMETRO 25 - 35 cm	R\$/m³	82,50	65,00			91,00	75,00	80,00	65,63	85,00	90,00		90,00	70,00	86,67			90,00	47,67	46,50		72,50	76,26	72,72	5%	
TORAS DE EUCALIPTO EM PÉ - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	90,00	77,00			110,00	107,33	90,00	85,83	90,00	110,00		110,00	100,00	100,00			100,00	57,50	48,00	90,00	90,00	89,12	85,79	4%	
TORAS DE PINUS EM PÉ - DIÂMETRO 08 - 18 cm	R\$/m³	33,00	60,00				37,50	40,00	20,50	30,00	45,50		50,00						32,50			40,00	38,89	36,25	8%	
TORAS DE PINUS EM PÉ - DIÂMETRO 18 - 25 cm	R\$/m³	52,00					62,50	70,00	49,50	65,00	52,00		75,00						72,67			67,50	62,81	56,06	12%	
TORAS DE PINUS EM PÉ - DIÂMETRO 28 - 35 cm	R\$/m³	27,50	122,00	160,00			77,50	90,00	84,33	95,00	75,00		110,00	70,00					77,50			94,85	90,31	75,91	19%	
TORAS DE PINUS EM PÉ - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	110,00	120,00				95,00	110,00	120,00		90,00								82,50			115,00	105,31	95,21	11%	
Toras Postas na Laminadora																										
TORAS DE ARAUCÁRIA NA LAMINADORA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	275,00	260,00				290,00	290,00	350,00				150,00						172,50			235,00	263,75	262,00	1%	
TORAS DE EUCALIPTO NA LAMINADORA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	114,00	110,00				135,00	135,00	155,00	145,00									82,50			120,00	120,25	107,36	12%	
TORAS DE PINUS NA LAMINADORA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³		120,00				145,00		155,00	145,00									112,33	137,50		128,00	134,69	121,25	11%	
Toras Postas na Serraria																										
TORAS DE ARAUCÁRIA NA SERRARIA - DIÂMETRO < 35 cm	R\$/m³	220,00	280,00				225,00	225,00	251,67	230,00			210,00						220,00	155,00		224,00	223,96	210,00	7%	
TORAS DE ARAUCÁRIA NA SERRARIA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	275,00					290,00		336,67	250,00									285,00	177,50		230,00	260,60	254,79	2%	
TORAS DE EUCALIPTO NA SERRARIA - DIÂMETRO 08 - 18 cm	R\$/m³	63,00				80,00	60,33		75,00	75,00	75,00								38,23	42,50		60,00	61,77	63,71	-3%	
TORAS DE EUCALIPTO NA SERRARIA - DIÂMETRO 18 - 25 cm	R\$/m³	85,00	80,00			100,00	92,00		99,17	90,00	87,00		90,00	60,00	116,67				62,50	57,50		95,00	90,05	91,34	-1%	
TORAS DE EUCALIPTO NA SERRARIA - DIÂMETRO 25 - 35 cm	R\$/m³	112,50	88,00			130,00	112,33		117,50	110,00	130,00		130,00	120,00	126,67				82,50	67,50		102,50	109,63	110,16	0%	
TORAS DE EUCALIPTO NA SERRARIA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	149,50	109,00			140,00	137,33		136,67	119,00	136,00		150,00	140,00	140,00				136,33	91,67		116,00	126,13	120,89	6%	
TORAS DE PINUS NA SERRARIA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	88,00					92,50		61,67	55,00	55,00		90,00						54,67	37,50		80,00	62,70	63,72	-2%	
TORAS DE PINUS NA SERRARIA - DIÂMETRO 08 - 18 cm	R\$/m³	122,10	105,00				92,50		91,67	85,00	80,00		115,00						69,67	62,50		92,00	89,86	84,74	6%	
TORAS DE PINUS NA SERRARIA - DIÂMETRO 18 - 25 cm	R\$/m³	120,00	148,00	125,00			108,33		126,33	120,00	100,00		150,00	120,00					94,67	86,50		117,00	117,99	111,14	6%	
TORAS DE PINUS NA SERRARIA - DIÂMETRO > 35 cm	R\$/m³	160,00	145,00				122,50		160,00	135,00	130,00								113,00	92,50		128,00	131,78	127,39	3%	
Madeiras Serradas na Serraria																										
MADEIRAS SERRADAS NA SERRARIA ARAUCÁRIA (1" X 4" X 2,40 m)	R\$/m³	800,00	732,00				550,00	590,00	933,33	780,00			740,00						800,00	60,00		578,75	715,41	678,79	5%	
MADEIRAS SERRADAS NA SERRARIA EUCALIPTO (1" X 4" X 2,40 m)	R\$/m³	491,00	350,00	452,00			350,00	350,00	390,00		465,00		430,00						596,67	360,00		353,30	434,66	427,42	2%	
MADEIRAS SERRADAS NA SERRARIA PINUS (1" X 4" X 2,40 m)	R\$/m³	371,00	420,00	500,00			300,00	370,00	311,67	400,00	360,00		380,00	450,00					366,67	300,00		310,00	372,87	380,60	-2%	
Resíduos																										
CAVACO LIMPO ONDE FOI PRODUZIDO	R\$/t	50,00	60,00				75,33		62,33	50,00	60,00								72,33	75,00		65,00	63,33			
CAVACO SUJO ONDE FOI PRODUZIDO	R\$/t	20,00	35,00				40,67		36,67	45,00	45,00								41,67	45,00		41,50	38,19			
MARAVALHA onde foi produzida	R\$/t	150,00					120,00		120,00		140,00		165,00						145,00			146,00	141,40			3%

FONTE: www.seab.pr.gov.br
preços
preços florestais
trimestral
2013 abril

